



PROJETO DE LEI/2009

Dispõe sobre a regularização de retirada de postes localizados defronte das garagens de residências no Município de Jacareí, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica a empresa concessionária da prestação de serviços públicos de energia elétrica obrigada a executar a remoção dos postes de iluminação pública localizados defronte das residências, onde os mesmos atrapalhem a entrada e saída de veículos de garagens, em todo território do Município de Jacareí.

Art. 2º A solicitação de remoção de poste de iluminação somente será deferida nos casos em que for comprovada sua real necessidade, ou seja, nos casos em que o poste de iluminação esteja impedindo a entrada e saída de veículos das garagens ou mesmo atrapalhando a abertura de portões.

Parágrafo único. O morador da residência enquadrada na situação acima deverá protocolar requerimento junto à empresa concessionária da prestação de serviços públicos de energia elétrica, solicitando a remoção do poste de iluminação pública e enviar cópia do protocolo para a Prefeitura do Município de Jacareí, que se encarregará de aplicar as penalidades cabíveis nos casos em que a concessionária deixar de cumprir com as disposições desta Lei.



PROJETO DE LEI/2009, DE AUTORIA DO VEREADOR ITAMAR ALVES **FLS. 2/3**
DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE RETIRADA DE POSTES LOCALIZADOS DEFRENTE DAS GARAGENS DE RESIDÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 3º A empresa concessionária da prestação de serviços públicos de energia elétrica terá 45 (quarenta e cinco) dias para executar a remoção dos postes de iluminação, quando solicitada pelo morador da residência.

§ 1º O não cumprimento do disposto no “caput” deste artigo acarretará à empresa concessionária da prestação de serviços públicos de energia elétrica multa diária no valor de 2 (dois) VRMs, por poste cuja remoção se fizer necessária e cujo serviço não tenha sido efetuado.

§ 2º A aplicação e cobrança da referida multa serão feitas pelos órgãos competentes do Poder Executivo, mediante apresentação do requerimento protocolado pelo munícipe junto à empresa concessionária da prestação de serviços públicos de energia elétrica e vencido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a remoção do poste solicitado.

§ 3º A base de cálculo será feita observando-se o número de dias que excedam o prazo previsto para a remoção do poste de iluminação até o efetivo atendimento ao solicitado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 15 de setembro de 2009.

ITAMAR ALVES
Vereador – PDT
Vice-Presidente

AUTOR: VEREADOR ITAMAR ALVES DE OLIVEIRA.



JUSTIFICATIVA

Inicialmente, cumpre-nos o registro de termos conhecimento de inúmeros casos de famílias que sofrem sérios aborrecimentos em relação a postes de iluminação pública dispostos defrente de suas residências, onde os mesmos atrapalham a entrada e saída de veículos.

Diante de tal situação, muitos munícipes constantemente cobram ao Legislativo e ao Executivo que se manifestem a respeito do assunto.

Pois, então, esse clamor popular é que nos leva a elaborar o presente Projeto de Lei, visando exigir que a empresa concessionária da prestação de serviços públicos de energia elétrica providencie a respectiva remoção dos postes que ocasionam os mencionados transtornos, considerando que é a concessionária responsável pela instalação em solo pertencente ao domínio público e pela exploração dos serviços prestados, ao passo que todos temos que arcar fielmente com as despesas para obtermos os benefícios da iluminação pública.

Isto posto, esperamos merecer a atenção dos nobres pares, aprovando esta iniciativa que é proposta em prol daqueles que se sentem lesados com os tais postes, que atrapalham a entrada e saída de veículos de suas residências.

Sem mais, agradecemos.

Câmara Municipal de Jacareí, 15 de setembro de 2009.

ITAMAR ALVES
Vereador – PDT
Vice-Presidente